

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Rua Ângela Savergnini, 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES Fax: (27) 3724-1068 - Telefone: (27) 3724-2968 e-mail - pmmgabinete@bol.com.br

LEI Nº 991, de 11 de outubro de 2011.

EMENTA: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR A LEI MUNICIPAL Nº 720 DE 02 DE OUTUBRO DE 2007".

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte **LEI:**

Art.1º: O artigo 1º da Lei nº 720 de 02 de outubro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º: A Prefeitura Municipal de Marilândia-ES, poderá promover a realização de estágio curricular, admitindo como estagiários, alunos regularmente matriculados e que venham freqüentando, efetivamente, cursos vinculados à estrutura de ensino público e particular, nos níveis superior e técnico integrado.

Parágrafo Único: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar um número máximo de 25 (vinte e cinco) estagiários, sendo 22 para nível superior e 03 (três) para nível técnico integrado.

Art.2º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do município, consignada no orçamento do corrente exercício.

Art.3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 11 de outubro de 2011.

Geder CamataPrefeito Municipal

Registrada na SEMAD Da P.M.M. Em, 11/10/2011.

Data de Publicação